ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
http://www.santatereza.rs.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2013

O Município de Santa Tereza comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de **13 de setembro de 2013 até 04 de outubro de 2013**, no horário das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, na Secretaria Municipal da Administração, na Av. Itália, 474, centro, Município de Santa Tereza, para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas (empresas ou microempresas) ou pessoas físicas para prestação de serviços de Consultas Médicas Especializadas, relacionadas no Anexos I , com seus respectivos valores, estes, bem como as especialidades e quantidades que foram aprovados e deliberados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme cópia da ata que segue em anexo.

I – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas (empresas ou microempresas) ou pessoas físicas interessadas em prestar os serviços de Consultas Médicas Especializadas ao Município de Santa Tereza deverão apresentar os documentos descritos a seguir, **em original ou por cópia autenticada por tabelião ou, por Servidor Municipal.**

II – DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA

01 – Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
02 – Cartão atualizado do CNPJ;
03 – Certidão Negativa de Débito com o Município sede do estabelecimento;
04 – Certidão Negativa de Débito com o INSS;
05 – Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
06 – Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
07 – Alvará de Funcionamento (Saúde), segundo legislação vigente;
08 – Relação dos serviços que se propõe a realizar;
09 – Capacidade máxima de atendimento total e quantitativo à disposição do Município, bem como horário de atendimento;
10 – Para consultas deverá ser apresentado o título de especialista, reconhecido pela Sociedade Brasileira dos profissionais médicos que prestarão o atendimento;

III – DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

01 – Declaração de Compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária;
02 – Carteira de Identidade;
03 – CPF;
04 – Título de Especialista fornecido pelo CRM;
05 – Certidão Negativa de Débito com o Município de domicílio do interessado;
06 – Comprovantes de recolhimento do INSS como Contribuinte Individual dos últimos 12 (doze) meses ou do período de contribuição quando esse for inferior a 12 (doze) meses;
07 – Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento (consultório) do prestador.

IV – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – É vedado:
- O trabalho de credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

2 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
3 – O credenciamento configurará uma relação contratual da prestação de serviços;
4 – Não poderá exercer atividade por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou seja, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
5 – O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;
6 – As consultas poderão ser agendadas não ultrapassando o prazo máximo de 10 (dez) dias.

7 – O credenciado deverá realizar as consultas e as cirurgias eletivas em local próprio e localizado dentro da Região Nordeste ou Porto Alegre.

V – DO PAGAMENTO
1 – O credenciado deverá apresentar na Secretaria Municipal de Saúde a relação das consultas realizadas no mês com o nome do paciente, até o 5° dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
2 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda tendo em conta o número de consultas e cirurgias eletivas por encaminhamento do Município multiplicado pelo valor correspondente da tabela dos Anexos I até o 10° (décimo) dia útil subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal com aprovação expressa da Secretária Municipal da Saúde.

VI – DO CREDENCIADO
É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhum momento poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

VII – FORMALIZAÇÃO
1 – O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com reajuste com base no INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.
2 – A minuta do Termo de Credenciamento das consultas encontra-se no anexo II deste edital.

VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente correm por conta da seguinte dotação orçamentária:
0601 – Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social
103010039.2.048 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS
(1117) 333903600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
(0153) 333903950 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

IX – INFORMAÇÕES
Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal da Administração, na Av. Itália, 474, Fone (54) 3456-1033.

Santa Tereza, 13 de setembro de 2013.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal

Aprovado:

Assessor Jurídico

JUSTIFICATIVA

O Edital de Chamamento Público n º 001/2013 tem por objetivo a através de credenciamento. Esta contratação visa obter um número maior de profissionais que prestem os serviços aceitando as condições e preços pré-estabelecidos no edital.

O assunto merece outras preocupações, quanto ao pronto atendimento que, por sua vez impõe a busca de um número maior de prestadores de serviços para satisfazer a necessidade e interesse público.

É consabido que não se trata de uma modalidade de licitação. No entanto, apesar do escasso material, tanto na doutrina como na jurisprudência, em tese, podemos afirmar da legalidade desse procedimento, seguindo o magistério do professor Jorge Ulisses Fernandes (Contratação Direta Sem Licitações, 4 ª Edição, publicada no ano de 1999, pela Editora Brasília Jurídica, páginas 406 a 409). Consulta – TC 016522/95-8, DOU de 28-95 – BDA n º 9/96, páginas 608 a 613).

Outrossim, Marçal Justem Filho, escrevendo sobre a matéria dispões: *"Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isto ser verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que desejar poderá fazê-lo. O raciocínio não é afastado nem mesmo em face da imposição de certos requisitos ou exigências mínimas. Sempre que a contratação não caracterizar uma "escola" ou "preferência" da Administração por uma dentre diversas alternativas, será desnecessária a licitação. Como não há limitação ou exclusão, não há necessidade de licitar. Nem existiria cabimento de fazê-lo, eis que o procedimento não se destinaria a escolher um vencedor.*

Outra hipótese comum é a da prestação de serviços de saúde. Nessa área é usual a Administração praticar modalidades de estipulação em favor de terceiros. Os servidores receberão os serviços e escolherão o profissional que os prestará. A Administração realizará o pagamento pelos serviços, em valores e condições previamente estabelecidas. Nesses casos, não tem cabimento uma licitação, Caberá à Administração estabelecer as condições de execução dos serviços e as demais cláusulas a serem observadas. Todo o profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração poderá requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro que ficará a disposição dos beneficiários. A escolha do profissional caberá ao próprio beneficiário.

A questão do procedimento de credenciamento, já foi analisada por diversas vezes pela Egrégia Corte de Contas deste Estado, o qual, na informação de n º 016/2000, assim se reporta sobre o assunto:

"Assim, à luz das manifestações doutrinárias e jurisprudências trazidas à colação, ***entendemos que a figura do credenciamento, como assinalou o TCU, "não está prevista expressamente na Lei n º 8.666/93".*** *Contudo, na esteira do contido no citado* ***Parecer n º 57/95,*** *por ser "negócio jurídico contratual, seguindo o princípio geral da atipicidade que vigora neste campo do direito", à figura do credenciamento devem ser aplicadas as normas da Lei n º 8.666/93, sobretudo no que diz respeito ao edital (art. 40), às cláusulas necessárias (art. 57), à habilitação, e a outros aspectos julgados igualmente fundamentais.* ***E aqui aditamos a necessária observância por parte da Administração em exigir dos futuros credenciados toda documentação a que aludem os artigos 28 e 29, ambos da Lei Federal n º 8.666/93, e, conforme o caso, também aqueles documentos previstos nos artigos 30, 31 e 33, e tudo na forma do artigo 32, todos do mencionado Diploma Federal, sem prejuízo da observância ao edital de credenciamento a ser vinculado, o qual, é claro, deverá guardar total conformidade com o aludido Estatuto Licitatório.***

É oportuno referir que a diferença básica entre os procedimentos de licitação e credenciamento, está no fato de que na licitação somente um proponente poderá contratar, enquanto que no credenciamento todos que atenderem os requisitos do edital estarão aptos a executar o referido serviço. Outra diferença, diz respeito ao preço a ser pago pelo serviço: no credenciamento é o Município que fixa o preço, na licitação é ao participante que impõe.

Desta forma, em consonância com os entendimentos aqui explicitados, entendemos ser legal o procedimento de credenciamento, não vislumbramos infringência aos princípios da competitividade ou igualdade, desde que cumprimos os disciplinamentos da Lei n º 8.666/93.

A situação acima evidencia como enquadrada no Art. 25, “caput”, da Lei 8.666/93.

Desta forma, justifica-se a inexigibilidade de licitação e as presentes contratações.

Santa Tereza, 13 de setembro de 2013.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal

Aprovado:

Assessor Jurídico

ANEXO I

CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS				
Item	**Especialidade**	**Quant. Mensal**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	Gastrologia	Até 05	75,00	375,00
02	Reumatologista	Até 05	75,00	375,00
03	Hematologista	Até 05	75,00	375,00
04	Pneumologista	Até 08	75,00	600,00
05	Medicina Vascular	Até 05	75,00	375,00
06	Otorrinolaringologia	Até 05	75,00	375,00
07	Endocrinologia	Até 05	75,00	375,00
08	Dermatologia	Até 20	75,00	1500,00
09	Proctologia	Até 06	75,00	450,00
10	Psiquiatria	Até 08	75,00	600,00
11	Ortopedia Pediátrica	Até 05	75,00	375,00
			TOTAL MENSAL R$	**Até 5.775,00**

Santa Tereza, 13 de setembro de 2013.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal

Aprovado:

Assessor Jurídico

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2013

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Itália, 474, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.987.719/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Ricardo Vicari, aqui denominado de **CREDENCIANTE**, e a Pessoa (Jurídica ou Física) _____**,** inscrita no (CNPJ nº ou CPF nº) _____, estabelecida na _____. Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, no Estado do(a) _____ , doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acertado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de:

Item	Especialidade	Quant. Mensal
01	Gastrologia	Até 05
02	Reumatologista	Até 05
03	Hematologista	Até 05
04	Pneumologista	Até 08
05	Medicina Vascular	Até 05
06	Otorrinolaringologia	Até 05
07	Endocrinologia	Até 05
08	Dermatologia	Até 20
09	Proctologia	Até 06
10	Psiquiatria	Até 08
11	Ortopedia Pediátrica	Até 05

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O prazo de vigência deste credenciamento é pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), até o limite de 60 (sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO
I – Os serviços constantes da Cláusula do Objeto serão pagos, de acordo com o número de Procedimentos e Consultas efetuados, com base no seguinte preço:

1. até 05 (cinco) consultas médicas mensais na área de Gastrologia no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) cada, perfazendo um total de até R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais;
2. até 05 (cinco) consultas médicas mensais na área de Reumatologista no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) cada, perfazendo um total de até R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais;
3. até 05 (cinco) consultas médicas mensais na área de Hematologista no valor de R$ 75,008 (setenta e cinco reais) cada, perfazendo um total de até R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais;
4. até 08 (oito) consultas médicas mensais na área de Pneumologista no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) cada, perfazendo um total de até R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;
5. até 05 (cinco) consultas médicas mensais na área de Medicina Vascular no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) cada, perfazendo um total de até R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais;
6. até 05 (cinco) consultas médicas mensais na área de Otorrinolaringologia no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) cada, perfazendo um total de até R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais;
7. até 05 (cinco) consultas médicas mensais na área de Endocrinologia no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) cada, perfazendo um total de até R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais;

8. até 20 (vinte) consultas médicas mensais na área de Dermatologia no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) cada, perfazendo um total de até R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais;
9. até 06 (seis) consultas médicas mensais na área de Proctologia no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) cada, perfazendo um total de até R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;
10. até 08 (oito) consultas médicas mensais na área de Psiquiatria no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) cada, perfazendo um total de até R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;
11. até 05 (cinco) consultas médicas mensais na área de Ortopedia Pediátrica no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) cada, perfazendo um total de até R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais.

II – O credenciado deverá apresentar na Secretaria Municipal de Saúde a relação mensal dos serviços prestados, com o nome do paciente, até o 5° dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
III – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente na Secretaria Municipal da Fazenda até o 10° (décimo) dia útil subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal, com aprovação expressa da Secretária Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO
I – Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;
II – A CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
III – A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas,
previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais que mantiver com terceiros estranho a este instrumento.
IV – É proibido:
a) prestação dos serviços da CREDENCIADA em dependências do CREDENCIANTE;
b) servidor público, não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados de CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo. Igual decisão será tomada de as posições acima forem preenchidas por ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
c) transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO
O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal da Saúde, realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços prestados pela CREDENCIADA e constantes deste Termo, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO
A rescisão deste Termo poderá acontecer diante das seguintes circunstâncias:
a) pelo seu término;
b) por solicitação da CREDENCIADA;
c) pelo acordo das partes;
d) pelo CREDENCIANTE, de forma unilateral, após o devido processo legal, se descumprido alguma condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social
103010039.2.048 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS
(1117) 333903600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
(0153) 333903950 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, ____ de_____de 2013.

_____
Município de Santa Tereza
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

_____
CREDENCIADA

Aprovado:

Assessor Jurídico